



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0453/2015**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a restrição ao tráfego de veículos em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local no município de São Paulo.

A proposta é fruto do debate encetado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria 13/SMRG/2015, no âmbito da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, com o objetivo de regular a matéria ante a declaração de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, da legislação até então vigente, a saber: Leis nº 15.002, de 22 de outubro de 2009, nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, nº 12.138, de 5 de julho de 1996 e nº 13.209, de 13 de novembro de 2001, além do Decreto nº 51.541, de 9 de junho de 2010.

A iniciativa, desse modo, visa possibilitar o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local - assim definidas como as vias cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais desde que situadas na mesma quadra fiscal -, mediante análise e autorização prévia da Prefeitura.

Com efeito, considerando que a restrição em comento não pode causar reflexos negativos para o tráfego e circulação do entorno, sua implementação foi condicionada ao atendimento de diversos requisitos, dentre os quais destaco que a via objeto do fechamento poderá servir apenas de acesso a imóveis residenciais, assim como deverá permanecer aberto, sem qualquer obstáculo, espaço destinado às calçadas, permitindo a livre circulação de pedestres.

Ademais, os moradores beneficiários do fechamento serão responsáveis pelo adimplemento de contrapartidas de cunho ambiental, tais como desimpermeabilização das calçadas com instalação de pisos ou poços drenantes, plantio de árvores, implantação de dispositivos para coleta de águas de chuva, coleta reciclável, reuso de água e ampliação das áreas ajardinadas, bem como pela limpeza da área.

Por fim, à vista dos entraves anteriormente observados, a proposta contempla que a autorização de fechamento deverá contar com a anuência de, ao menos, 70% dos proprietários dos imóveis situados na vila, na rua sem saída ou na rua sem impacto no trânsito local, sendo que todos serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições constantes da proposta, inclusive no que tange à adoção de providências e imposição de penalidades.

Pelo exposto, ante o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, renovando a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2015, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).